



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 911

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
“ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” PARA  
ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO  
NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, BEM  
COMO SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO  
ORGANIZACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado  
do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Criação e Objetivos

**Art. 1º.** Fica criado o Acolhimento Institucional, no Município de Vila Valério/ES, destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º.** O Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento é denominado “NOVA ESPERANÇA”.

**§ 1º.** As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição do poder de familiar, negligência familiar, ameaça e violação dos direitos fundamentais, receberão atendimento no acolhimento institucional, nos termos da presente lei e de seus regulamentos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. O Acolhimento Institucional constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e/ou adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD – Lei nº 8.069/90, e suas alterações.

**Art. 3º.** O Acolhimento Institucional objetiva:

I – oferecer uma alternativa de moradia provisória, até 02 (dois) anos, conforme prevê o estatuto da Criança e do Adolescente – ECRIAD, para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e adolescente à escola e à profissionalização;

VI – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – prestar assistência às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

VIII – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;

IX – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

X – atendimento personalizado e em pequenos grupos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XI** – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;

**XII** – não desmembramento de grupos de irmãos;

**XIII** – participação na vida da comunidade local;

**XIV** – preparação gradativa para o desligamento; e

**XV** – participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

**Art. 4º.** O Acolhimento Institucional constitui-se numa medida de proteção provisória e excepcional utilizável como forma de transição para colocação da criança/adolescente em família substituta ou retorno à família de origem, tendo esta, condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários a saúde, educação e alimentação com acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** O Acolhimento Institucional, por meio de sua equipe especializada, realizará o acompanhamento e a adaptação da criança e/ou adolescente, com vistas à sua permanência temporária.

**Art. 5º.** O contingente de acolhidos no Acolhimento Institucional é constituído por crianças e adolescentes do Município de Vila Valério/ES, aos quais for aplicada medida protetiva de acolhimento institucional.

**§ 1º.** O Acolhimento Institucional destina-se às crianças e adolescentes de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos (até completar 18 anos).

**§ 2º.** O Acolhimento Institucional terá sua capacidade máxima para 20 (vinte) acolhidos, garantindo com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. O tempo de permanência no Acolhimento Institucional é o estabelecido na ordem judicial.

**Art. 6º.** O objetivo do amparo da criança e do adolescente institucional é o de proporcionar meios capazes de readaptar a criança ao convívio da família e da sociedade.

§ 1º. Caberá ao Município de Vila Valério/ES, através de seus órgãos acompanhar as crianças e os adolescentes acolhidos, como também o Acolhimento Institucional, através de Equipe Técnica Interdisciplinar.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Acolhimento Institucional.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Composição do Acolhimento Institucional e do Funcionamento**

**Art. 7º.** O Departamento de Acolhimento Institucional para execução de suas atribuições é constituído pela seguinte equipe de servidores multidisciplinar:

**I – 01 (um) Diretor do departamento de Acolhimento Institucional “NOVA ESPERANÇA”;**

**II – 01 (um) assistente social;**

**III – 01 (um) psicólogo;**

**IV – 01 (um) pedagogo;**

**V – 04 (quatro) cuidadores sociais; e**

**VI – 02 (dois) auxiliares de cuidador.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 8º.** O atendimento oferecido pelo Acolhimento Institucional será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, em imóvel alugado ou cedido até que exista um próprio municipal.

**Art. 9º.** O Acolhimento Institucional funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigido e administrado por equipe constituída de servidores públicos municipais disponíveis no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, sob a coordenação da Assistência Social.

**Art. 10.** Se necessário, para atender às funções de que tratam este artigo, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para tuarem junto ao Acolhimento Institucional.

**Parágrafo Único.** Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais para atuarem junto ao Acolhimento Institucional.

**Art. 11.** As questões omissas e complementares a esta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** O regulamento interno do Acolhimento Institucional será criado por Decreto Regulamentar.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 24 de setembro de 2020.



**ROBSON PARTELI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NA DATA SUPRA.



**SILVANA VIAL COLATTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças